



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2019.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO EM 02 (DOIS) PRÉDIOS DA GOIÁS FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº 1507212-SSP/GO, e CPF sob o nº 354.327.211-04, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.266.251/0001-22, com sede na Avenida Perimetral, nº 3.662, Qd. 56, Lt. 266, Setor Coimbra, CEP: 74.530-020, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **ANTÔNIO REZENDE SAMPAIO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 850-256 SSP/GO, e CPF sob o nº 234.313.931-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o Contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico e manutenção de sistema de prevenção contra incêndio.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 007/2019 e da proposta de preços, partes integrantes do presente Termo de Contrato, instruído no processo administrativo nº 2019.12.001571, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, modificada pela Lei Complementar nº 147/14 e na Lei nº 13.303/16, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do **Pregão Eletrônico nº 007/2019**, homologado em 15/05/2019, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo nº 2019.12.001571, que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços de monitoramento eletrônico e manutenção do sistema de prevenção contra incêndio em 02 (dois) prédios da Agência de Fomento de Goiás S/A, sendo um localizado na Av. Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, e o outro, na Av. Anhanguera, nº 5.311, Setor Central, Goiânia-GO, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Nos serviços estão inclusas despesas com fornecimento e instalação de equipamentos eletrônicos, central de alarme, sirenes, sensores e eventuais manutenções preventivas e corretivas, devendo fornecer em comodato, todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços de monitoramento. No final do contrato, todos os materiais usados e os equipamentos serão devolvidos à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pela presente contratação, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelos serviços de monitoramento eletrônico e manutenção do sistema de prevenção contra incêndio em 02 (dois) prédios da GoiásFomento, o valor mensal de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** e global para o período de 12 (doze) meses de **R\$10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais)**, conforme proposta comercial datada de 09/05/2019, a qual passa a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio – GEPAT, mediante depósito bancário na conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



- 4.2 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- 4.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma prevista na Portaria nº 358 do Ministério da Fazenda e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/14, da RFB;
- 4.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.
- 4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Gibran Carvalho Abrão, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico contra incêndio.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL/PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 6.1 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos seguintes endereços:
- Av. Goiás, nº 91, Centro, Goiânia-GO;
 - Av. Anhanguera, nº 5311 Centro, Goiânia-GO.
- 6.2 O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço pactuado entre as partes será fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da sua vigência, o reajuste de preço

poderá ser negociado entre as partes, não podendo ultrapassar a variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou na extinção deste, o seu sucedâneo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1 Fornecer mão de obra qualificada para instalação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de prevenção de incêndio, nos prédios da CONTRATANTE;
- 8.1.2 Fornecer materiais/equipamentos novos em regime de comodato para instalação do sistema de prevenção contra incêndio, nos prédios da CONTRATANTE;
- 8.1.3 Prestar serviços de instalação e montagem do sistema de segurança através de funcionários devidamente identificados e qualificados, que deverão ser acompanhados por servidor da GoiásFomento designado pela Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio;
- 8.1.4 Emitir ART (anotação de responsabilidade técnica) certificada pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia) para certificação dos serviços e equipamentos junto a Corpo de Bombeiros;
- 8.1.5 Responsabilizar pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, com a substituição daqueles que apresentarem defeito;
- 8.1.6 Responsabilizar perante à GoiásFomento pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da mesma;
- 8.1.7 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;
- 8.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.1.9 Providenciar a instalação elétrica necessária aos equipamentos que fornecer, não se admitindo, durante a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e nas instalações elétricas, emendas de fios e cabos;

- 8.1.10 Fornecer em comodato, todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços de monitoramento. No final do contrato, todos os materiais usados e os equipamentos deverão ser devolvidos à CONTRATADA.
- 8.1.11 Manter no mínimo um veículo disponível para locomoção, em caso de disparo do alarme central de algum dos prédios monitorados, devendo estar no local no prazo máximo de 10 (dez) minutos para a avaliação do ocorrido e tomar as devidas providências;
- 8.1.12 Responsabilizar pela execução dos serviços, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, contribuições, impostos, taxas, transporte, equipamentos, materiais, mão de obra para instalação e monitoramento, apoio tático, manutenção preventiva e corretiva, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;
- 8.1.13 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
- 8.2.2 Colaborar para a perfeita execução dos serviços propostos, assegurando auxílio ao pessoal da CONTRATADA, disponibilizando informações e meios necessários para a realização dos serviços;
- 8.2.3 Exercer ampla e irrestrita fiscalização, cabendo à contratada, prestar todas as informações legalmente solicitadas;
- 8.2.4 Notificar por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços;
- 8.2.5 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES CONTRATUAIS

- 9.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- 9.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.
- 9.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 9.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:
- 9.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.
- 9.5 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 9.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 10.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

- 10.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 10.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 10.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 10.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 10.3 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.4 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 10.5 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 11.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



- 11.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;
- 11.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 11.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 11.2 Judicial, nos termos da legislação;
- 11.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;
- 11.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- 12.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 12.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 12.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 12.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

- 12.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 8.1.7.60.10.001.000-8 – Despesas de Vigilância e Segurança - Diversas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 22 de MAIO de 2019.

PELA CONTRATANTE:


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Diretor Presidente

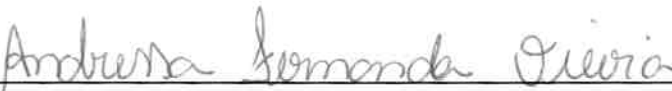

MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:


ANTÔNIO REZENDE SAMPAIO FILHO
Sócio

Testemunhas:

1: 
Nome:

2: 
Nome:

Ocupacional Assistente Técnico-Social, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 28 de maio de 2019.

Mariene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 131606

Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

EXTRATO DO TA Nº 019/2019 - GOIASLIMP

A Organização das Voluntárias de Goiás- OVG torna público o Nono Termo Aditivo ao CPS nº 018/2015 firmado com a empresa GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA (2015/356320). OBJETO: aditar o Contrato Principal em suas Cláusulas "Primeira - Do Objeto", "Quarta - Do Valor do Contrato" e "Nona - Da Vigência", que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - "Em razão da mudança do Centro Goiano de Voluntários, anteriormente situado na Rua 16-A, nº885, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, para a Sede da OVG, situada na Rua T14, nº249, Setor Bueno, Goiânia - GO, fica excluído 01 porteiro com jornada de 44 h/semanais, que prestava serviço naquela Unidade, a partir de 01/04/2019."

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO - "A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em razão da exclusão de um porteiro noturno e aplicação do reajuste de 4,8290% previsto na convenção coletiva da categoria o valor total mensal de R\$244.526,96 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), a partir de 01/03/2019."

"CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O Contrato principal terá sua vigência prorrogada por mais 03 (três) meses, ou até a conclusão do procedimento da nova contratação, a partir de 27/04/2019, devendo o extrato ser publicado no Portal da Transparência do site da OVG."

SIGNATÁRIOS: Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado - Diretora Geral - OVG, Wellington Matos de Lima - Diretor Administrativo/Financeiro - OVG, Valéria Gómes Pinto Sampaio - Empresa Contratada

Protocolo 131571

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Contratada: GARANTIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de copeira, garçom, auxiliar de serviços gerais, recepcionista e encarregado de turma para a GoiásFomento. Vigência: 01/03/2019 a 03/08/2019. Conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (2019/2021) o valor mensal passa a ser de R\$ 47.037,70 (quarenta e sete mil, trinta e sete reais e setenta centavos) e global para um período de 05 meses de R\$ 235.188,50 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Data da assinatura do aditivo: 16/05/2019. Processo nº 2015.12.000495. Fundamentação Legal: Conforme Item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato Primitivo. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.70.001.000-9 - Despesas de Serviços de Terceiros - Limpeza. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Marlúcio Antônio Mariani (Garantia Prestação de Serviços Ltda-ME).

Protocolo 131639

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: Credenciada: GR4 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de avaliação de bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) junto a GoiásFomento. Vigência: 17/05/2019 a 16/05/2020. Preço: conforme tabela de remuneração definida na Cláusula Oitava do contrato primitivo. Data da assinatura do aditivo: 15/05/2019. Processo nº 2016.12.000403. Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.10.002.000-8 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Consultoria. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Ailton Ricardo de Oliveira Júnior (GR4 Engenharia e Construções Ltda-ME).

Protocolo 131640

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS - CREDENCIAMENTO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Contratadas: BASTOS ADVOCACIA S/S (Signatário: Rodrigo Vieira Rocha Bastos); CAMILE CRISTINE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Signatária: Camile Cristine Carvalho e Silva Moreno); CARRARO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatário: Fábio Carraro); DAYRELL, RODRIGUES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatário: Fabiano Rodrigues Costa); D'OLIVEIRA & PIMPÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatário: Thiago Bazilio Rosa D'Oliveira); DOURADO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatária: Carmem Lúcia Dourado); HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatário: Dirceu Marcelo Hoffmann); JAIRO FALEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatário: Jairo Faleiro da Silva); MARCELO GURGEL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatário: Marcelo Gurgel Pereira da Silva); ADVOCACIA MARTINS S/S (Signatário: Fredd Délio Miranda Martins); NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatário: Nelson Willans Frantoni Rodrigues); OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS S/S (Signatário: Pedro José Souza de Oliveira Júnior); RAHIF & MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatário: Mário José de Moura Júnior); TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Signatário: Adenir Teixeira Peres Júnior); CÂMARA, VIEIRA E RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (Signatário: Giovanni Câmara de Moraes); CAMPOS E VALTUILLE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatário: Marcelo Pinheiro Pompeu de Campos); EDSON BARCELLOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Signatário: Edson José de Barcellos). Objeto: Prestação de serviços de cobrança judicial junto a escritórios de advocacia credenciados na GoiásFomento. Valor: conforme Tabela de Honorários/Notas constante da Cláusula Sexta do Contrato Primitivo. Vigência: 05/04/2019 a 04/04/2020. Data das assinaturas: 05/04/2019. Processo nº 2017.12.001532. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.20.001.000-4 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Honorários Advocaticios. Signatários da GoiásFomento: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista.

Protocolo 131642

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Contratada: SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP. Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico e manutenção do sistema de prevenção contra incêndio, em 02 prédios da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 22/05/2019. Preço mensal de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais). Processo nº 2019.12.001571. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 007/2019, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147/14. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.60.10.001.000-8 - Despesas de Vigilância e Segurança - Diversas. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Antônio Rezende Sampaio Filho (Sampa Produtos Eletrônicos Ltda-EPP).

Protocolo 131638